



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 14/2020 - DACIG/GOAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Jardim Botânico
Processo nº: 00480-00000288/2020-09
Assunto: Auditoria para analisar os atos e fatos relacionados à gestão da RA XXVII relativamente ao exercício de 2018
Ordem(ns) de Serviço: 04/2020-SUBCI/CGDF de 07/01/2020
Nº SAEWEB: 0000021761

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Jardim Botânico, durante o período de 08/01/2020 a 17/01/2020, objetivando Avaliar os atos e fatos da gestão da Região Administrativa do Jardim Botânico referente ao exercício de 2018..

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00307-00001495/2018-03	Belchair Comércio de Móveis Eirelli-Me (29.209.847/0001-62)	Contratação de empresa para disponibilização de 9 cadeiras para atender às necessidades da RA XXVII	A empresa foi contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº 58/2018-SEPLAG (da qual a RA-XXVII foi participante), Pregão Eletrônico nº 60/2018-SEPLAG, no Valor Total: R\$ 7.910,01
	Santa Terezinha Com de Móveis Eirelli-EPP (04.063.503/0001-67)	Contratação de empresa para a disponibilização de 16 cadeiras para atender às necessidades da RA XXVII	A empresa foi contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº 58/2018-SEPLAG (da qual a RA-XXVII foi participante), Pregão Eletrônico nº 60/2018-SEPLAG, no Valor Total: R\$ 9.192,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES NA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo SEI nº 00307-00001495-2018-03, referente à aquisição de cadeiras, que não foram anexados aos autos a comprovação das necessidades de aquisição dos referidos bens.

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: **(Grifo nosso)**

Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. § 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. **(Grifo nosso)**

No entanto, inexistem no referido Processo o Projeto Básico/Termo de Referência contendo a devida justificativa/comprovação de necessidades para a aquisição das 25 (vinte e cinco) cadeiras, constando apenas o:

a) Memorando SEI-GDF N° 2/2018 - RA-XXVII/COAG/GEAD (Doc. SEI n° 13639237), informando que a aquisição se fazia necessária tendo em vista que cerca de 70% do mobiliário da Administração Regional do Jardim Botânico havia sido adquirido no ano de 2008 e por doação, apresentando desgastes de uso ao longo do tempo de vida útil; e

b) Despacho SEI-GDF RA-XXVII/COAG/GEAD/NUMAP (Doc. SEI n° 13646924), informando que, conforme Relatório de Saldo de itens - ARP e Extrato de Ata n° 058/2018, a RA-XXVII poderia adquirir:

b.1) item 01 - 14 cadeiras giratórias revestidas em tecido azul - R\$ 7.112,00;

b.2) item 03 - 02 cadeiras giratórias revestidas em couro sintético preto – R\$ 2.080,00 e,

b.3) item 08 - 09 cadeiras c/ encosto telado rev. em couro sintético preto - R\$ 7.902,00.

Totalizando o valor de R\$ 17.094,00 (dezesete mil e noventa e quatro reais).

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

No que diz respeito a recomendação contidas no item 1.1, da ausência de comprovação de necessidades na aquisição de cadeiras, seguindo as orientações da Assessoria Técnica- ASTEC/RA-XXVII, por intermédio do Despacho RA-XXVII/GAB/ASTEC (38627412), está sendo providenciado a instauração de uma Comissão com a finalidade de realizar os estudos necessários para criação de Normativo Interno para os procedimentos licitatórios de aquisições de Bens /Serviços para serem aplicadas nesta Regional.

Apesar de a Unidade informar que irá acatar à recomendação, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2018:

Controles inadequados na fase inicial da contratação quanto à produção e revisão de documentos para justificar a aquisição.

Consequência

Possibilidade de aquisição de materiais sem necessidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário.

Recomendação

R.1) Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições por meio de processos licitatórios para a necessidade de produção de documentos que demonstrem a necessidade da aquisição ou justifiquem os quantitativos solicitados, no sentido de buscar a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária.

1.2 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO QUANDO DA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo SEI nº 00307-00001495-2018-03, referente à aquisição de 25 (vinte e cinco) cadeiras, constatou-se a inexistência de pesquisas de mercado comprovando a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 58/2018-SEPLAG (Pregão Eletrônico nº 60/2018-SEPLAG), quando da contratação.

Inicialmente há de se registrar que a Administração Regional do Jardim Botânico participou dos procedimentos iniciais do referido Sistema de Registro de Preços na condição de Órgão Participante.

O Decreto nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

Art. 5^a **Caberá ao órgão gerenciador** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

...

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, **consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes**, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2^a e 3^a do art. 6^a deste Decreto;

Art. 9^a O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

...

XI - **realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade. (Grifo nosso)**

Já a Controladoria-Geral da União (CGU) entende que:

46. Deve ser realizada, anteriormente a cada solicitação de fornecimento à empresa detentora de ata de registro de preços, pesquisa de mercado pelos órgãos participantes e gerenciador?

Sim. É obrigatória a realização de pesquisa de mercado pelos órgãos participantes e gerenciador anteriormente à solicitação de fornecimento à empresa detentora de registro em ARP. Tal pesquisa é apenas confirmatória. Deve reunir elementos que confirmem a vantagem dos preços registrados. (BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). *Sistema de Registro de Preços*. Perguntas e Respostas. Brasília, 2014.)

O Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União, bem como o Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, estabelecem que para a realização da devida pesquisa de mercado, e conseqüente comprovação da compatibilidade com os preços contratados, faz-se necessário que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos.

No entanto, inexistente nos autos a comprovação de pesquisa de preços realizada pela Unidade quando da aquisição das cadeiras, e/ou comprovação de realização

periódica de pesquisa de mercado, para comprovação da vantajosidade, realizada pelo Órgão Gerenciador (SEPLAG).

Ressalta-se que, conforme as Solicitações de Compras (Doc. SEI nº 13717044 e 13717388), os bens foram requeridos em 10/10/2018, uma semana antes do término de validade da Ata, uma vez que, a validade da Ata de Registro de Preços nº 58 /2018-SEPLAG estava programada para 17/10/2018.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

... a Coordenação da Administração Geral-COAG/RA-XXVII, informou que irá " **criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça em processos de contratação (inclusive para os Órgãos Gerenciadores e Participantes nos casos de Ata de Registro de Preços), a necessidade de obtenção de ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para que os preços da futura contratação estejam alinhados aos praticados pelo mercado.**"

Ressalta-se, que no que diz respeito a recomendação contida no item 1.2, da ausência de pesquisa de mercado quando da aquisição de cadeiras, seguindo as orientações da Assessoria Técnica- ASTEC/RA-XXVII, por intermédio do Despacho RA-XXVII/GAB/ASTEC (38627412), está sendo providenciado a instauração de uma Comissão com a finalidade de realizar a constituição de Procedimentos Operacional Padrão -POP, os quais serão utilizados como modelos pela Administração Regional do Jardim Botânico.

Apesar de a Unidade informar que irá criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria ou Instrução Normativa, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2018:

Falha nos procedimentos de cotação de preços de mercado.

Consequência

a) Possibilidade de aquisição de materiais com preços superiores aos praticados no mercado, e, conseqüentemente, gerando prejuízo ao erário; e

b) Falta de comprovação de que os preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 58/2018-SEPLAG estavam compatíveis com os preços praticados no mercado.

Recomendação

R.2) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congêneres que estabeleça em processos de contratação (inclusive para os Órgãos Gerenciadores e Participantes nos casos de Ata de Registro de Preços), a necessidade de obtenção de ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para que os preços da futura contratação estejam alinhados aos praticados pelo mercado.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1 e 1.2	Média

Brasília, 20/04/2020.

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 07/05/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **3B1AAF07.87EBE375.9037F205.7A03B1CE**
